Diário Oficial

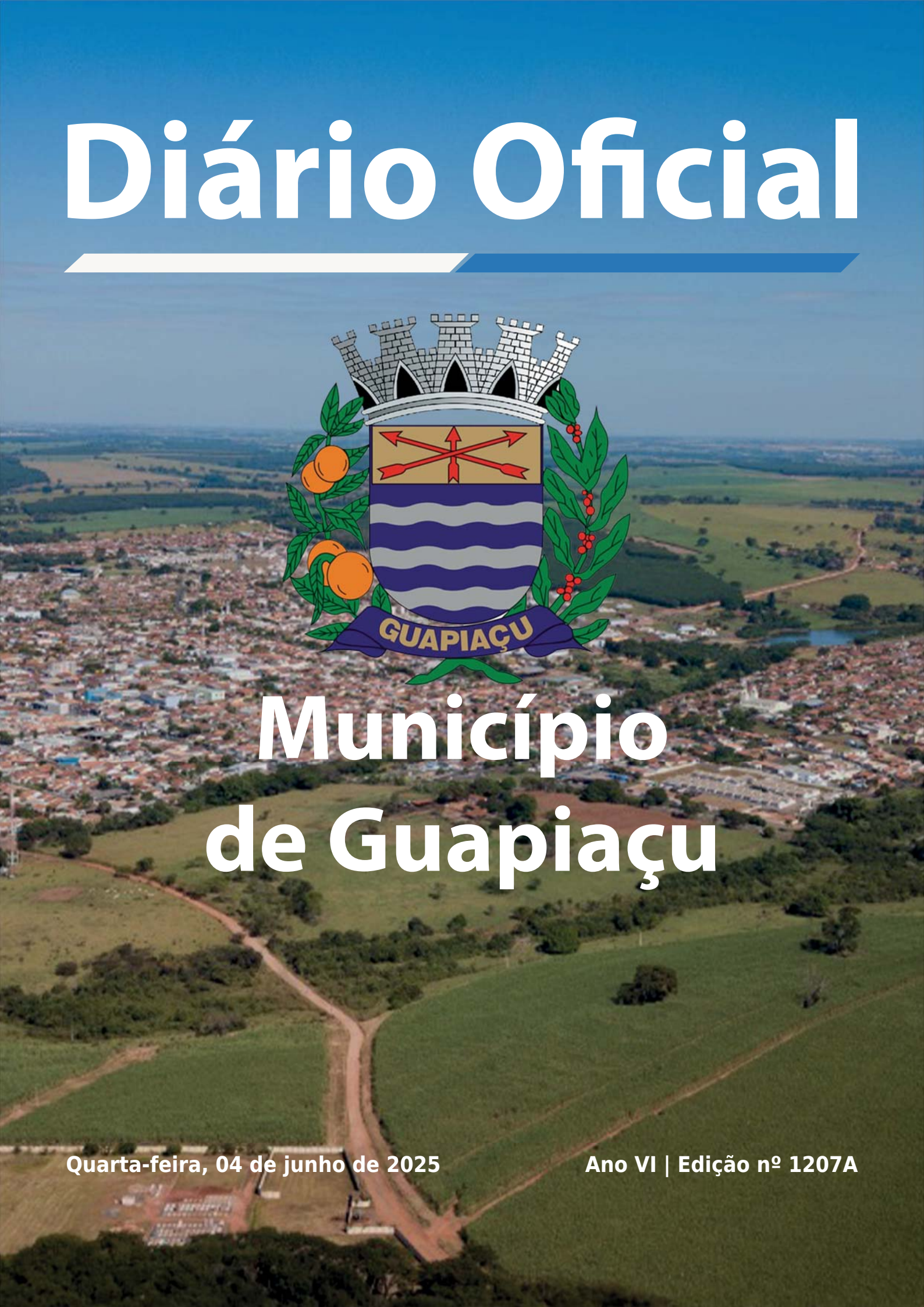

Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 04 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1207A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.397
DE 09 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, após concluídas, não atendam ao fim a que se destinam e dá outras providências.

(de autoria do Vereador William Albano Rocha)

CARLOS CESÁR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Guapiaçu, a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, após concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º Para o fim desta lei, entende-se por:

I- Obras Públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades básicas de pronto atendimento e quais outros estabelecimentos públicos.

II- Obras Públicas Incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações necessárias para o seu funcionamento, como AVCB Bombeiros, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

III- Obras Públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras em que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e seu uso pela população, seja por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 09 de maio de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.398
DE 09 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a denominação da rua no bairro "Estância São Paulo" e dá outras providências.

(De autoria Conjunta de Vereadores)

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A via pública do bairro "Estância São Paulo" passam a ter a seguinte denominação:

a) A atual Rua Projetada 9, passa a denominar-se **"TAIONOR APARECIDO BARBOSA".**

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente ato correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 09 de maio de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.400
DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas às pessoas com deficiência, próximas de suas residências, e dá outras providências.

(De autoria do Vereador William Albano Rocha)

CARLOS CESÁR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantida especial prioridade de vagas às crianças e adolescentes com deficiência, em creches e escolas públicas municipais que sejam próximas a suas residências.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Guapiaçu poderá disponibilizar todos os meios necessários para a efetiva execução desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de maio de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.401
DE 23 DE MAIO DE 2025

"Institui no Calendário Cultural do Município de Guapiaçu a comemoração do Dia Municipal do Evangélico".

(De autoria conjunta de Vereadores)

CARLOS CEZAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário cultural oficial do Município de Guapiaçu o **"Dia Municipal do Evangélico",** a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro, data que também celebra a Reforma Protestante, um marco histórico e cultural de importância global.

Art. 2º O Dia Municipal do Evangélico será destinado à realização de atividades culturais, sociais e religiosas, com o objetivo de promover reflexão, integração comunitária e celebração da diversidade religiosa presente no município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de maio de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.402
DE 23 DE MAIO DE 2025

"Institui, no âmbito municipal, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências".

(De autoria do vereador Fernando Wilson Faria Rosa)

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito municipal, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha será realizada, preferencialmente, a partir do dia primeiro de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos), e terá duração de uma semana.

Art. 2º - A campanha com o intuito de orientar os idosos, terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1º - A frente educativa terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I – Navegação na internet; e

II – Aquisição de bens, produtos e serviços através da utilização do comércio eletrônico.

§2º - A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a:

I – Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

II – Garantir a segurança do tráfego de dados durante toda a navegação na internet.

§3º - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

§4º - As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos.

§5º - O Poder Executivo poderá escolher, livremente, os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, sendo observado o disposto neste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de maio de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.403
DE 23 DE MAIO DE 2025

"Institui, no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Guapiaçu, a "Festa Nordestina" e dá outras providências.".

(De autoria do vereador William Albano Rocha)

CARLOS CEZAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Guapiaçu, a **"Festa Nordestina"**, a ser comemorada anualmente no dia **8 de outubro**.

Art. 2º A "Festa Nordestina" tem por objetivo valorizar, preservar e difundir a cultura, as tradições, a

gastronomia e as manifestações artísticas do povo nordestino, promovendo a integração cultural e o reconhecimento de sua contribuição para a formação da identidade nacional.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar a realização da festividade, promovendo ações culturais, apresentações musicais, feiras gastronômicas, exposições e outras atividades relacionadas ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de maio de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.404
DE 23 DE MAIO DE 2025

ESTABELECE AS SITUAÇÕES TIDAS COMO DE MAUS-TRATOS, BEM COMO SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES A PARTE INFRATORA

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a prática de maus-tratos a fauna local e migratória do Município de Guapiaçu, da qual se enquadram os animais domésticos de pequeno ou grande porte, bem como silvestres, nativos ou exóticos.

Art. 2º. Entende-se por:

I – animal doméstico: aquele que, segundo sua raça, é suscetível à tutela exercida pelo ser humana, tornando-se domesticável e que seu convívio em ambiente aberto não coloca em risco a segurança dos cidadãos;

II – animal silvestre: aquele pertencente à fauna silvestre nativa ou exótica, em vida livre ou em cativeiro;

III – animal nativo: aquele cujo ciclo de vida ocorra dentro dos limites geográficos da fauna municipal;

IV – animal exótico: aquele cujo ciclo de vida se dê fora dos limites geográficos do território nacional e que tenha sido introduzido no ambiente local através do ser humano.

V – maus-tratos: prática de ato de abuso, lesão, mutilação, racionamento de alimento líquido, pastoso ou sólido, necessário à manutenção de saúde do animal, além da ausência de cuidados básicos a fim de se evitar o contágio e proliferação de doenças, carrapatos, sarnas, raiva, ou outras doenças e moléstias transmissíveis, bem como manter em cativeiro, com ou sem fixação de colares, cordas, correntes ou outros meios que impossibilitem a locomoção do animal dentro do local em que se encontra, de modo pleno ou parcial.

Art. 3º. Poderá qualquer munícipe realizar a denúncia de eventual situação de maus-tratos através de fotografias ou filmagens, devendo ser encaminhada ao Setor de Serviço Veterinário para fins de identificação da situação denunciada.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará canal oficial para recebimento de denúncias, reclamações ou sugestões, derivadas da presente norma, assegurando o sigilo da parte denunciante.

Art. 4º. Caberá ao Setor de Serviço Veterinário do Município de Guapiaçu realizar a vistoria *in loco*, bem como, na hipótese de ser identificada situação de maus-tratos, realizar emissão de auto de infração àquele praticante, conferindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para esclarecimento.

§1º. Não sendo possibilitada a identificação imediata da parte infratora, a notificação ocorrerá em face do proprietário ou possuidor do imóvel em que se encontre o animal.

§2º. Caso existente suspeita de cometimento de atos de maus-tratos a animais que não possuem tutela fixa, poderão ser colhidas informações através de consultas às pessoas próximas ao local onde o animal se encontre, bem como através de solicitações de circuitos de monitoramento/vigilância, notificando-se posteriormente a parte infratora.

§3º. Caso identificada situação que coloque em risco a saúde e/ou segurança do animal, poderá o Serviço Veterinário local realizar sua remoção para fins de prestação dos cuidados necessários, o qual permanecerá provisoriamente sob a tutela do Município, o qual será o responsável pela prestação dos cuidados necessários à manutenção de sua saúde e proteção da sobrevivência.

§4º. Cópia do auto de infração será encaminhada à autoridade competente para apuração, nos termos da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º. Esgotado o prazo, com ou sem manifestação da parte autuada, o Serviço Veterinário instruirá o procedimento de fiscalização com relatório, o qual deverá indicar a situação clínica do animal, bem como dos procedimentos pelo Serviço Veterinário, além de eventual recomendação para que referido o animal seja encaminhado ao serviço de adoção, caso existente no Município, ou direcionado a organização não governamental prestadora de tais serviços, remetendo-se tais informações e documentos à Procuradoria do Município para elaboração de parecer.

Art. 6º. Recebido o procedimento pela Procuradoria local, esta analisará a tipificação do ato de acordo com a presente norma, bem como indicará a aplicação ou não da penalidade de multa, que será de 1 (uma) a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM), vigentes à época da infração.

§1º. A multa de que trata a presente norma poderá ser substituída por prestação de serviços ao Município, cujos prazos serão regulamentados através de Decreto Municipal.

§2º. Fica vedada a conversão da multa de que trata o *caput* em prestação de serviços no caso de reincidência.

Art. 7º. Após a elaboração do relatório, pela Procuradoria do Município, o expediente será remetido ao

Poder Executivo para aplicação da sanção, notificando-se a parte infratora acerca de tal Decisão.

Art. 8º. Os valores porventura arrecadados com a presente norma deverão ser revertidos em favor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, criado pela Lei Municipal 2.188, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente norma correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de maio de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....